BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República, Ministérios da Administração Estatal e das Finanças:

Diploma Ministerial 193/92:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial 194/92:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Gafar Mohamed Motani.

Ministério da Informação:

Diploma Ministerial 195/92:

Fixa novos preços de venda e publicidade no *Boletim da República* e revoga o Diploma Ministerial n.º 2/92, de 1 de Janeiro.

Despacho:

Atinente a desvinculação do formulário em contínuo da Tipografia Spanos Gráfica e a sua integração na Imprensa Nacional.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 193/92

de 30 de Dezembro

Por Decreto Presidencial n.º 36/90, de 27 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52, foi criado o Instituto de Desenvolvimento Rural e aprovado o respectivo estatuto orgânico.

De acordo com disposições vigentes torna-se necessário dotar aquele Instituto de um quadro de pessoal.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros na Presidência, da Administração Estatal e das Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural, constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Os lugares das carreiras técnicas e de ocupações de apoio geral previstos neste quadro poderão ser providos mediante contrato.

Maputo, 30 de Julho de 1992. — O Ministro na Presidência, *Feliciano Gundana.* — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Mazula.* — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche.*

Quadro do pessoal do INDER

Número de ordem	Designação	Número de lugares
	I — Funções de direcção e chefia:	
1	Director Nacional	3
2	Director Nacional-Adjunto	3
3	Chefe de departamento central	6
4	Chefe de repartição central	2
5	Chefe de secção central	4
6	Chefe da secretaria central	1
	Subtotal	19
	II — Carreiras profissionais:	
	a) Carreira de administração estatal:	
7	Técnico superior de administração	1
8	Técnico principal de administração	1
9	Técnico de administração de 1.ª	1
10	Técnico de administração de 2.ª	1
11	Primeiro-oficial de administração	1
12	Segundo-oficial de administração	1
13	Terceiro-oficial de administração	1
14	Aspirante	2
	Subtotal	9
	b) Carreira do secretariado:	
15	Secretário de direcção de 1.ª	1
16	Secretário de direcção de 2.ª	1
17	Secretário-dactilógrafo	2
	Subtotal	4
	c) Carreira de economia e contabilidade:	
18	Economista A de 1.ª	1
19	Economista A de 2.ª	3
20	Economista B de 2.ª	3
21	Contabilista C principal	1
22	Contabilista C de 1.ª	1
23	Contabilista C de 2.ª	1
	Subtotal	10

Número de ordem	Designação	Número de lugares
	d) Carreira de documentação e biblioteca:	
24	Documentalista A de 1.ª	1
25	Documentalista B de 2.ª	1
26	Documentalista C de 1.ª	1
27	Documentalista C de 2.ª	1
	Subtotal	4
	e) Carreira técnica:	
	Carreira de planificação:	
28	Especialista de 1.ª	1
29	Especialista de 2.ª	2
	Subtotal	3
	f) Carreira de estatística:	
30	Técnico de estatística A de 1.ª	1
31	Técnico de estatística A de 2.ª	1
32	Técnico de estatística C de 1.ª	1
33	Técnico de estatística C de 2.ª	1
	Subtotal	4
	g) Carreira técnica específica:	
34	Engenheiro químico A principal	1
35	Engenheiro químico A de 1.ª	1
36	Engenheiro químico A de 2.ª	1
37	Engenheiro mecânico A de 1.ª	1
38	Engenheiro mecânico A de 2.ª	1
39	Geógrafo A de 1.ª	2
40	Geógrafo A de 2.ª	2
41	Engenheiro agrónomo A de 1.ª	2
42	Engenheiro agrónomo A de 2.ª	2
43	Engenheiro civil A de 2.ª	1
44	Investigador A de 1.ª	2
45	Investigador A de 2.ª	2
46	Biólogo A de 1.ª	1
47	Biólogo A de 2.ª	1
48	Técnico de planeamento físico A de 1.ª	2
49	Técnico de planeamento físico A de 2.ª	2
50	Técnico de planeamento físico C de 1.ª	1
51	Técnico de planeamento físico C de 2.ª	1
52	Oficial de protocolo C de 1.ª	1
53	Oficial de protocolo C de 2.ª	1
	Subtotal	29
	h) Ocupação de apoio geral:	
54	Condutor de veículos pesados de 1.ª	1
55	Condutor de veículos pesados de 2.ª	1
56	Condutor de veículols ligeiros de 1.ª	1
57	Condutor de veículos ligeiroş de 2.ª	1
58	Contínuo	2
59	Guarda	6
60	Recepcionista	1
61	Estafeta	1
62	Servente	4
	Subtotal	18
	Total	100

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 194/92

de 30 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Gafar Mohamed Motani, nascido a 29 de Dezembro de 1961, em Bhanvad-Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 14 de Outubro de 1992. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António.*

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 195/92

de 30 de Dezembro

Os crescentes encargos com a edição do *Boletim da República* obrigam a uma actualização dos preços de venda do *Boletim da República.*

Assim, sob proposta do Director da Imprensa Nacional, determino:

Artigo 1. Os custos de assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional são os seguintes:

As três séries por ano	84 449,00 MT
As três séries por semestre	42 225,00 MT
Cada série por ano:	
1.ª Série	41 760,00 MT
2.ª Série	47 009,00 MT
3.ª Série	41 760,00 MT
Cada série por semestre:	
1.ª Série	20 880,00 MT
2.ª Série	23 504,00 MT
3.ª Série	20 880,00 MT

Art. 2. Os preços de assinaturas do *Boletim da República* para países estrangeiros são:

As três séries por ano	172 608,00 MT
As três séries por semestre	86 304,00 MT
Cada série por ano:	
1.ª Série	52 224,00 MT
2.ª Série	64 992,00 MT
3.ª Série	52 224,00 MT
Cada série por semestre:	
1.ª Série	26 112,00 MT
2.ª Série	32 496,00 MT
3.ª Série	26 112,00 MT

Art. 3 — 1. Os custos das assinaturas fixados nos artigos 1 e 2 incluem os portes de correio, via superfície e sem registo.

2. Quando os assinantes desejarem a expedição das suas assinaturas por via aérea, os preços fixados nos números anteriores serão acrescidos das importâncias seguintes:

No território nacional pelas três séries:

Por ano	185 640,00 MT
Por semestre	92 820,00 MT
Por cada série e por ano:	
1.ª Série	53 040,00 MT
2.ª Série	66 300,00 MT
3.ª Série	53 040,00 MT

Por cada série e por semestre:

1.ª Série	26 520,00 MT
2.ª Série	33 150,00 MT
3.ª Série	26 520,00 MT

Para estrangeiro incluindo o registo das três séries 585 000,00MT

1.ª Série	244 400,00 MT
2.ª Série	292 500,00 MT
3.ª Série	244 400,00 MT

Para cada semestre as três séries ..... 292 500,00 MT

1.ª Série	122 200,00 MT
2.ª Série	146 250,00 MT
3.ª Série	122 200,00 MT

Art. 4 — 1. Ao preço das assinaturas acresce o custo do registo do Correio, quando solicitado.

2. Os assinantes do *Boletim da República* que não paguem o registo do Correio não terão direito a reclamar os exemplares que se extraviem, desde que a direcção da Imprensa Nacional comprove ter procedido à expedição.

Art. 5. As assinaturas deverão ser pagas adiantadamente.

Art. 6. O preço de cada exemplar do *Boletim da República* será calculado à razão de 81,00 MT por cada duas páginas, não sendo permitida a venda de páginas isoladas.

Art. 7 — 1. O preço da publicidade no *Boletim da República* é fixado em 1680,00 MT por linha de coluna estreita e 2016,00 MT por linha de coluna larga, quando de composição corrente, regulando-se pelo linómetro de corpo 8.

2. Quando o conteúdo do anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço onerado do adicional de 20 %

Art. 8 — 1. Salvo o estabelecido quanto à distribuição oficial, o *Boletim da República* só pode ser fornecido gratuitamente e em regime de permuta, mediante deliberação da direcção da Imprensa Nacional ou indicação do Ministério da Informação.

2. A gratuitidade referida no número anterior não inclue os portes de correio por via aérea.

Art. 9. Fica revogado o Diploma Ministerial n.º 2/92, de 1 de Janeiro.

Ministério de Informação, em Maputo, 28 de Dezembro de 1992. — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Afonso Maguni.*

Despacho

A Tipografia Spanos Gráfica e o seu anexo formulário em contínuo foram, em 1977, intervencionados pelo Estado depois de abandonados pelos seus proprietários.

Quando se procedeu ao trespasse, em 1981, da empresa Spanos Gráfica não se incluíu a unidade de formulário em contínuo.

Verificando-se que a produção desta unidade tem enquadramento na Imprensa Nacional e considerando que a Imprensa Nacional necessita de dotar-se de meios técnicos e humanos para melhorar a capacidade e aumentar a sua rentabilidade, determino:

1. A desvinculação do formulário em contínuo da Tipografia Spanos Gráfica.

2. A integração do formulário em contínuo na Imprensa Nacional.

3. A vinculação dos trabalhadores das oficinas do formulário em contínuo no quadro de pessoal da Imprensa Nacional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1981.

Ministério da Informação, em Maputo, 29 de Dezembro de 1992. — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Afonso Maguni.*

Preço — 96,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE